

MENSAGEM Nº 075/2018

Imbituba, 17 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores e Senhoras Membros do Poder Legislativo
Rua Ernani Cotrin, nº 555 – Centro
88780-000 - Imbituba – SC.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Agrícola e da Pesca e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos 001/2018 - SEDAP, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5.059 /2018

Anexo à Mensagem nº 071 de 12 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Agrícola e da Pesca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Agrícola e da Pesca – COMDAP, órgão colegiado permanente, paritário, consultivo, deliberativo, colaborativo, normativo e assessoramento, nos assuntos referentes a formação e controle de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da agricultura e da pesca no âmbito do município de Imbituba, sendo acompanhado pelo Órgão Gestor Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Agrícola e da Pesca – COMDAP:

§ 1º. Atuar na elaboração, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de agricultura e pesca no município, zelando pela sua execução;

§ 2º. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal para o Desenvolvimento agrícola e da pesca;

§ 3º. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao desenvolvimento agrícola e da pesca;

§ 4º. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de assistência técnica e representação de agricultores e pescadores, que mantenham convênio com a prefeitura;

§ 5º. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para promoção e proteção de agricultores e pescadores;

§ 6º. Indicar prioridades para a destinação de valores depositados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, elaborando ou aprovando planos e programas previstos na aplicação de recursos;

§ 7º. Elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 3º O COMDAP é composto de forma paritária entre Poder Público e a da Sociedade Civil. O mesmo deverá ser constituído por 30 (trinta) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

§ 1º A representação do Poder Público no COMDAP deve contemplar a Administração Municipal, por meio do órgão Municipal responsável, pelas Políticas de Agricultura e Pesca e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes Federados, desde que existentes ou atuantes no município.

§ 2º A representação da Sociedade Civil no COMDAP deve contemplar as diversas entidades Representativas de Agricultores e Pescadores, bem como o dos territórios, ainda não organizados formalmente.

I – 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando o Poder Público, através das seguintes Secretarias e Órgãos.

1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável Agrícola e da Pesca -SEDAP, órgão municipal responsável pela política pública de desenvolvimento da agricultura e da pesca;

2) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente -SEMA, órgão municipal responsável pela política pública de desenvolvimento ambiental;

3) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano- SEDURB, órgão Municipal responsável pela política pública de desenvolvimento urbano;

4) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico- SEDETUR, órgão municipal responsável pela política pública de desenvolvimento econômico e turístico;

5) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura - SEDUCE , órgão municipal responsável pela política pública de educação, esporte e cultura;

6) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, órgão municipal responsável pela política pública de infraestrutura e saneamento;

7) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde - SEMUSA, órgão Municipal responsável pela política pública de saúde e vigilância sanitária;

8) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e do Trabalho- SEASTH, órgão municipal responsável pela política pública de desenvolvimento social, habitação e do trabalho;

9) 05 (cinco) representantes de entidades Estaduais e Federais com sede no Município e/ou atuação no Município: ICMBio - APA da Baleia Franca; EPAGRI; CIDASC; Polícia Ambiental; Marinha do Brasil;

10) 02 (dois) representantes de Universidades Estaduais e Federais com atuação no Município

II – 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, de diferentes áreas geográficas e organizações não governamentais legalmente constituídas e em regular funcionamento.

1) 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Imbituba;

2) 01 (um) representante da ACORDI – Associação Comunitária Rural de Imbituba;

3) 01 (um) representante da APROLAGOS – Associação dos Produtores Rurais da Região dos Lagos;

4) 01 (um) representante da ARIVALE – Associação dos Rizicultores do Vale do Rio Duna;

5) 01 (um) representante da APIVALE – Associação dos Produtores de Mel do Vale do Rio Duna;

6) 01 (um) representante da comunidade tradicional dos Quilombolas – Aldeia;

7) 01 (um) representante dos agricultores das regiões de planejamento 1, 2 e 3, sul do município;

- 8) (um) representante dos agricultores das regiões 4 e 5, norte do município;
- 9) (um) representante da Colônia de pescadores Z13 - Imbituba;
- 10) 01 (um) representante da ASPECI – Associação dos pescadores de Ibiraque-
ra;
- 11) 01 (um) representante dos pescadores tarrafeiros das barras de Ibiraque e
Paes Leme;
- 12) 01 (um) representante da Associação dos pescadores de Itapirubá;
- 13) 01 (um) representante da AMPAP – Associação dos Pescadores Moradores
da Praia do Porto;
- 14) 01 (um) representante dos Pescadores das Regiões de Planejamento 1, 2 e 3,
sul do Município, de Boa Vista, Roça Grande e Guaiúba;
- 15) 01 (um) representante dos Pescadores das Regiões 4 e 5, Norte do Municí-
pio, do Porto da Vila, Morro do Mirim e Mirim;

Art. 4º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos;

Art. 5º Os membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelas suas entidades.

Art. 6º A escolha dos membros titulares e suplentes representantes das regiões de planejamento, será efetuada através de eleição, convocadas pela comissão eleitoral do COMDAP, criada exclusivamente para este fim.

Art. 7º O COMDAP deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário-Geral. Deverá haver, se possível, no que tange a presidência e vice presidência, representação das entidades governamentais e não governamentais.

§ 1. - A função dos membros do COMDAP não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público

§ 2. - Os membros do conselho eleito terão um mandato de dois anos, podendo ser conduzidos por igual período.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro e/ou entidade que:

- a) faltar três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justificativa
- b) desvincular-se do órgão ou entidades de origem de sua representação;
- c) apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sua recepção na Secretaria do Conselho;
- d) ter procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 1º O órgão ou entidade deverá ser comunicado a partir da primeira falta, mesmo justificada;

§ 2º O COMDAP – reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 3º As sessões ordinárias do COMDAP serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 4º A SEDAP e a Controladoria do Município proporcionarão o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do COMDAP

§ 5º Deverá ser evitado, o quanto possível, a repetição de representação do mesmo setor/organização, seja como membro titular ou suplente, de modo a promover maior amplitude de participação.

§ 6º Em caso de empate nas votações, após três tentativas, de conversa e votação, sem definição, com espaço de 10 minutos, entre elas, o Presidente do COMDAP terá o voto de desempate.

Art. 9º A convocação das plenárias para a escolha dos representantes da Sociedade Civil cabe:

I - ao Presidente do COMDAP, ou seu substituto legal, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Conselho;

II - ao titular do órgão responsável pela política pública de desenvolvimento da agricultura e pesca, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho;

III – a qualquer membro do COMDAP, até o término do mandato do Conselho;

IV – ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em qualquer tempo após o término do mandato do Conselho.

Parágrafo único - Em qualquer situação dos itens I, II, III ou IV será criada uma comissão para dirigir o processo eleitoral e dar posse aos eleitos.

Art. 10 O COMDAP é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Assembleia;

II - Câmara Técnica;

II - Grupo de Trabalho;

III - Comissão financeira;

Art. 11 A Assembleia, instância máxima do COMDAP, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de agricultura e pesca;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos das políticas públicas de agricultura e pesca;

III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de agricultura e pesca, oriundas de suas instâncias colegiadas;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos relacionados à agricultura e pesca;

V - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias das áreas de agricultura e pesca;

VII - acompanhar a execução dos convênios e demais de cooperação assinados pelo Município;

VIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Agricultura e Pesca, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

X - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos nas áreas de agricultura e pesca;

XI - delegar às diferentes instâncias componentes do COMDAP a deliberação e acompanhamento de matérias;

XII - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos oriundos do fundo específico, agricultura e ou pesca, caso este seja criado; e

XIII - estabelecer o regimento interno do COMDAP.

Art. 12 Compete às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalho de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados a agricultura e pesca.

Art. 13 Compete a Comissão Financeira acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos oriundos do Fundo específico da Agricultura e da Pesca, caso este seja criado.

Art. 14 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 12 de setembro de 2018.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito